



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## Lei nº 380/2016

Autoriza e aprova a firmação de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia, conforme minuta do convênio do convênio em anexo, e dá outras providencias.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, faz saber a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada e aprovada a firmação de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia – APAE, o qual tem por finalidade, em caráter participativo com o poder público, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no período de 01.01.2016 à 31.12.2016, para promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo antes de qualquer repasse cumprir o que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do Regime Jurídico das Parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e da Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** As despesas com a execução do convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Parágrafo Único:** A Concessão de Subvenção Social pelo Município fica condicionada a apresentação de **PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO** por parte da entidade interessada e a sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como a celebração do respectivo convênio e comprovação dos requisitos. O repasse da Subvenção Social será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Tesouraria através de extrato bancário; sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED), ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais a

*"Juntos construindo um futuro melhor"*

41



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

empresa ou profissional autônomo contratado. O Parágrafo Único dispõe que o descumprimento do estabelecido neste parágrafo acarretará na reprovação das contas da entidade e inserção automática em débito junto ao Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016, em face da necessidade de repasses já no início do exercício financeiro de 2016.

Sabáudia – Pr., 29 de Janeiro de 2016

LANÇADO ATOTECA	101/02/16
IDENTIFICADOR N°	6259191
NOME FUNC.	Janaina
VISTO:	[assinatura]

Edson Hugo Mantueira  
-Prefeito Municipal-